

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA Prefeitura Municipal de Marmeleiro

REF.: Pregão Eletrônico nº 90022/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **S. G ALBERTON LTDA**, CNPJ nº 17.822.678/0001-52, com fundamento no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, interpõe o presente recurso em face da habilitação da empresa **A. H. PEREIRA LTDA – CNPJ 41.428.402/0001-79**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Embora a intenção de recurso tenha sido registrada no campo da proposta, o presente recurso versa sobre a fase de habilitação, o que é plenamente admitido pela Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente a manifestação tempestiva da intenção para garantir o direito ao recurso.

2. DOS FATOS

No julgamento do certame, foi declarada vencedora a empresa **A. H. PEREIRA LTDA**, contudo, conforme se verifica nos autos e no sistema, **a referida empresa deixou de apresentar as declarações obrigatórias exigidas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Edital**.

Tais declarações são **exigências expressas de habilitação**, previstas de forma objetiva no instrumento convocatório.

Ainda assim, a empresa foi declarada vencedora, em manifesta desconformidade com o Edital.

- **DO DESCUMPRIMENTO EXPRESSO DO EDITAL**

3. DA VIOLAÇÃO AO EDITAL (VINCULAÇÃO OBRIGATÓRIA)

O Edital é a lei interna da licitação e vincula tanto os licitantes quanto a Administração.

Os itens **9.2, 9.3 e 9.4** exigem, sob pena de inabilitação/desclassificação:

- Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- Declaração de cumprimento da reserva de cargos para PCD/reabilitados;
- Declaração de que a proposta contempla integralmente os custos trabalhistas.

O próprio edital determina, de forma objetiva e vinculante:

“Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação...” (art. 63, I, da Lei 14.133/2021)

“Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.”

“O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos trabalhistas...”

A empresa declarada vencedora **não apresentou tais declarações no sistema**, fato verificável nos autos.

4. NÃO É FALHA FORMAL — É AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

O edital não trata essas declarações como documentos acessórios.

Ele condiciona expressamente a habilitação e a validade da proposta à existência dessas declarações.

A ausência configura **descumprimento direto do edital**.

5. IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA — ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 64 da Lei 14.133/2021 só permite diligência para:
complementar informação de documento já apresentado.

Aqui, os documentos **não existem nos autos**.

Permitir envio posterior seria inovação documental após a fase própria, prática vedada e que viola a isonomia.

6. VIOLAÇÃO À ISONOMIA E À VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital utilizou comandos imperativos:

- “Será verificado”
- “Sob pena de inabilitação”
- “Sob pena de desclassificação”

O pregoeiro **não possui discricionariedade** para relevar essa ausência.

7. DO PEDIDO

Requer:

- a) O provimento do recurso;
 - b) A **inabilitação imediata** da empresa **A. H. PEREIRA LTDA**;
 - c) A convocação da próxima colocada;
 - d) Remessa à autoridade superior, se mantida a decisão.
-

Nova Prata do Iguaçu/PR, 27 de abril de 2026.

S. G ALBERTON LTDA

CNPJ 17.822.678/0001-52



A H PEREIRA LTDA

CNPJ: 41.428.402/0001-79 - ESTADO DO PARANÁ
RUA BELO HORIZONTE – Nº 51 SALA 01 JARDIM PORTO ALEGRE CEP 85.906-160
TELEFONE (45) 9 9154-3696 E-MAIL: sanitol.official@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 429/2026
UASG: 454524

A Empresa A H PEREIRA LTDA, já devidamente qualificada e habilitada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por empresa concorrente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, apresentadas dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, conforme art. 165, §4º, da Lei 14.133/2021.

II - SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

A empresa Recorrente pleiteia a inabilitação desta Contrarrazoante sob a alegação de que não teriam sido apresentadas as declarações exigidas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Edital.

Contudo, conforme acertadamente decidiu este Ilustre Pregoeiro ao habilitar esta empresa, as alegações da Recorrente não merecem prosperar.

III - DAS CONTRARRAZÕES

1. Do Efetivo Cumprimento das Exigências Editalícias Através do Sistema Compras.gov.br

Ao contrário do que alega a Recorrente, esta empresa CUMPRIU INTEGRALMENTE os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Edital.

O certame é processado pela plataforma Compras.gov.br.



A H PEREIRA LTDA

CNPJ: 41.428.402/0001-79 - ESTADO DO PARANÁ
 RUA BELO HORIZONTE – Nº 51 SALA 01 JARDIM PORTO ALEGRE CEP 85.906-160
 TELEFONE (45) 9 9154-3696 E-MAIL: sanitol.oficial@gmail.com

Nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 26, §1º, no momento do cadastramento da proposta o licitante declara, em campo próprio do sistema, o cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

O "Termo de Aceitação" do Compras.gov.br, de marcação obrigatória para envio da proposta, contempla expressamente:

- a) Item 9.2: Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Item 9.3: Declaração de cumprimento da reserva de cargos para PCD e reabilitados, art. 93 da Lei 8.213/91;
- c) Item 9.4: Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas.

Esta Contrarrazoante, ao enviar sua proposta para a UASG 454524, assinalou o referido termo. Logo, declarou de forma eletrônica, válida e com fé pública, o atendimento a todos os requisitos.

O sistema sequer permite a conclusão do envio da proposta sem tal aceite.

2. Da Correta Decisão do Pregoeiro e da Vedação ao Formalismo Excessivo

A decisão que habilitou esta empresa está em perfeita consonância com a legislação e com a jurisprudência do TCU.

Exigir documento físico apartado quando a declaração já consta no sistema é formalismo excessivo, vedado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021. O TCU já pacificou:

Acórdão 1211/2021-Plenário: "A declaração realizada mediante assinalação de campo próprio no sistema atende ao disposto na legislação e no edital."

Acórdão 988/2022-Plenário: "É irregular a inabilitação de licitante em razão da não apresentação de declarações que já foram prestadas no sistema eletrônico.

"A Recorrente tenta criar uma exigência não prevista: a de que a declaração eletrônica seja repetida em papel.

O Edital não faz essa exigência, e se fizesse, seria ilegal por afrontar a IN 73/2022 e os princípios da eficiência e razoabilidade.3.

Da Tentativa de Tumultuar o Certame pela Recorrente

A tentativa de inabilitar concorrente habilitado, com base em alegação já superada pela jurisprudência e pela própria sistemática do Compras.gov.br, demonstra nítido caráter protelatório e afronta o princípio da boa-fé objetiva que deve nortear o processo licitatório.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

Rua Belo Horizonte, 51 Toledo PR - CNPJ: 41.428.402/0001-79 TELEFONE (45) 9 9154-3696
 E-MAIL: sanitol.oficial@gmail.com



A H PEREIRA LTDA

CNPJ: 41.428.402/0001-79 - ESTADO DO PARANÁ
RUA BELO HORIZONTE – Nº 51 SALA 01 JARDIM PORTO ALEGRE CEP 85.906-160
TELEFONE (45) 9 9154-3696 E-MAIL: sanitol.official@gmail.com

- a) O recebimento das presentes Contrarrazões;
- b) O IMPROVIMENTO do Recurso interposto pela empresa concorrente;
- c) A MANUTENÇÃO da decisão que declarou a HABILITAÇÃO da empresa A H PEREIRA LTDA, por ter atendido integralmente aos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Edital através do Termo de Aceitação do sistema Compras.gov.br.

Termos em que, Pede deferimento.

Toledo/PR, 27 de abril de 2026._

A H PEREIRA LTDA
CNPJ: 41.428.402/0001-79
Anderson Henrique Pereira
CPF 076.567.239-19